

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 039/2018 (SAÚDE)

Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre se celebram, por um lado o **MUNICÍPIO DE INHUMA – PI**, e de outro lado, **HELENA MARIA DA SILVA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, por prazo determinado, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE INHUMA – PI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.739/0001-07, com sede à Praça João de Deus, 209, Centro, Inhuma – PI, representado pelo Prefeito Municipal, **DR. ANTONIO RUFINO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, piauiense, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG: 669.123-SSP/PI e CPF nº 342.383.283-53, residente e domiciliado na Praça Monsenhor Lopes, 360, Centro, Inhuma – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **HELENA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, com RG nº 1.764.394-SSP/PI e CPF nº 294048798-78, aqui denominado CONTRATADA, ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços temporários de Técnica em Enfermagem para atendimento ao Programa Saúde da Família, lotada na localidade Roque, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município, tendo em vista necessidade temporária excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ÍTE M	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Técnico em Enfermagem	Mês	3	R\$ 954,00	R\$ 2.862,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Aceitar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento; manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato; comunicar à administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; manter perante o conselho regular de sua

profissão, inscrição regular e atualizada; atender as normas regulamentadoras do SUS, bem como as diretrizes do PSF e do Programa de Atenção Básica; submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** prestar as informações e os esclarecimentos ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA; fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato; comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas; remunerar a CONTRATADA de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por este critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO:** O valor global do Contrato é de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais), a ser pago mensalmente em 3 (três) parcelas no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cada; nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá duração de 3 (três) meses, vigorando de 16 de maio de 2018 a 16 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e interesse da administração, mediante termo aditivo, devendo ser a CONTRATADA comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

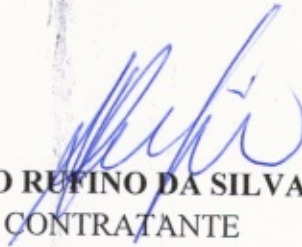
**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** O valor constante da CLÁUSULA QUARTA poderá ser reajustado conforme entendimento entre as partes, quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:** As dúvidas que possam surgir da execução deste Contrato serão resolvidas de mútuo acordo entre as partes, e as questões decorrentes de sua execução, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Inhuma, estado do Piauí.

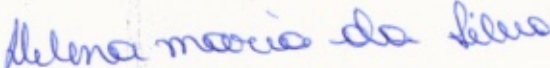
**CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato foi feito de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Art. 37 da Constituição Federal.

E por haverem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Inhuma – PI, 16 de maio de 2018.



**Dr. ANTONIO RUFINO DA SILVA JUNIOR**  
CONTRATANTE



**HELENA MARIA DA SILVA**  
CPF nº 294048798-78  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Antônio Aldemir de Carvalho Viana, CPF: 988.603.643-53  
Thiziane de Sousa Mota Viana, CPF: 020.419.273-09.